



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 896/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO
MISSIONÁRIA DE BENEFICIÊNCIA E FIRMAR TERMO
DE CONVÊNIO E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs
672/2007, 843/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Missionária de Beneficência, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob nº 80.234.826/0004-05, subvenção social, na ordem de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais.

§ 1º A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a auxiliar a entidade beneficiada nas despesas de manutenção do Hospital Renato Sucupira, ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como na manutenção de plantão médico-hospitalar, sobreaviso dos médicos da UTI móvel, médico responsável pela agência transfusional, especialidades médicas e respectivos sobreavisos.

§ 2º O repasse será mensal, de janeiro a dezembro de cada exercício financeiro, e formalizado através de Termo de Convênio, onde serão firmadas as responsabilidades das partes, em conformidade com o descrito nesta Lei.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 3º Excepcionalmente no exercício de 2010 a primeira parcela a ser repassada será acrescida de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas ao Município da aplicação dos recursos, como contrapartida ao benefício recebido, na data estipulada no Termo de Convênio a ser firmado.

§ 1º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

§ 2º Os procedimentos dispensados aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município, serão efetuados mediante encaminhamento das Unidades de Saúde do Município, salvo atendimentos de emergência ocorridos fora do horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, os quais deverão ser regularizados tão logo haja expediente naquele órgão.

Art. 3º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município do respectivo ano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 672/2007 e 843/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 11 de agosto de 2010.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal